LEI Nº 7.391, DE 7 DE ABRIL DE 2010

Acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 76, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 76 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 76. .....
.....
.....
.....

§ 3º. O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

§ 4º. A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de maio de 2009.

Ana Júlia De Vasconcelos Carepa

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ